



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Redação final fixada, sem votos
contra, na reunião da Comissão
de 10 de julho de 2018, tendo
sido aceites as sugestões apresen-
tadas pelo serviço competente.

[Handwritten signature]

Informação n.º 172/DAPLEN/2018

22 de junho

Assunto: Redação final do Projeto de Resolução n.º 507/XIII/2.ª (BE) - **Recomenda ao Governo a classificação das scooters de mobilidade de modo a permitir o seu acesso a todos os modos de transporte de passageiros**

Em analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, com as devidas adaptações, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junta-se o texto, só agora finalizado em face do volume de redações finais existentes nesta divisão, do Projeto de Resolução n.º 507/XIII/2.ª (BE) – “Recomenda ao Governo a classificação das scooters de mobilidade de modo a permitir o seu acesso a todos os modos de transporte de passageiros”, aprovada a 6 de abril de 2018, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas (6.ª).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No texto foi incluída a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário, e demais elementos formais, bem como algumas sugestões para aperfeiçoamento de redação, que se encontram devidamente assinaladas, a amarelo, nas mesmas. Faz-se uma proposta de alteração do título, atendendo ao título da Resolução da Assembleia da República n.º 98/20127, de 5 de junho, “Classificação das scooters de mobilidade para permitir o seu acesso aos transportes de passageiros”.

À consideração superior,

A assessora parlamentar,

Ana Vargas

RESOLUÇÃO N.º /2018

Recomenda ao Governo a criação de um grupo de trabalho com vista à classificação das *scooters* de mobilidade

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1- Crie um grupo de trabalho com vista à classificação das *scooters* de mobilidade, atendendo às suas características, raio de curvatura e espaço de manobrabilidade.

2- O grupo de trabalho é constituído por:

- a) Representantes dos operadores de transportes rodoviários, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo;
- b) Representantes das organizações de pessoas com deficiência;
- c) Representantes do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.;
- d) Representantes da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes;
- e) Representantes da Autoridade Nacional da Aviação Civil;
- f) Representantes do Ministério do Planeamento e das Infraestruturas;
- g) Representantes do Ministério do Ambiente;
- h) Representantes da Secretaria de Estado para a Inclusão das Pessoas com Deficiência;

3-O grupo de trabalho elabora e apresenta um relatório final, no prazo de 180 dias após ter sido criado.

Aprovada em 6 de abril de 2018

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)